

MERCOSUL/CMC/DEC. Nº 21/11

**ADESÃO DA REPÚBLICA DO EQUADOR AO ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, as Decisões Nº 18/04, 28/04 e 43/04 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile foi assinado na cidade de Brasília em 6 de dezembro de 2002;

Que pela Decisão CMC Nº 43/04 foi oficializada a incorporação da República do Equador como Estado Associado do MERCOSUL;

Que a Decisão CMC Nº 18/04, sobre o Regime de Participação dos Estados Associados ao MERCOSUL, estabelece que os Países interessados em associar-se ao MERCOSUL deverão aderir ao "Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile", de 24 de julho de 1998, e à "Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL", de 25 de junho de 1996, assinada em Potrero de los Funes, Província de San Luis;

Que a República do Equador confirmou sua adesão ao "Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile" e à "Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL" na XXXIII Reunião Ordinária do CMC celebrada nos dias 27 e 28 de junho de 2007, na cidade de Assunção, República do Paraguai.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Aprovar a Adesão da República do Equador ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile.

Art. 2º - O Conselho do Mercado Comum recomenda aos Estados Partes do MERCOSUL a assinatura da Ata de Adesão da República do Equador ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, que consta como Anexo e faz parte da presente Decisão.

Art. 3º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**XLI CMC – Assunção, 28/VI/11.**

ANEXO

ATA DE ADESÃO DA REPÚBLICA DO EQUADOR AO ACORDO SOBRE RESIDÊNCIA PARA NACIONAIS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

A República do Equador expressa, por meio do presente instrumento, sua plena e formal adesão ao Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile, assinado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil, em 6 de dezembro de 2002.

Como expressão de seu consentimento à adesão da República do Equador ao referido Acordo, a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, o Estado Plurinacional da Bolívia e a República do Chile subscrevem a presente Ata junto com o Estado aderente.

O Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, Bolívia e Chile entrará em vigor para a República do Equador no momento do depósito de seu instrumento de ratificação.

A República do Paraguai será depositária da presente Ata de Adesão.

**ASSINADA** na cidade de Assunção, República do Paraguai, aos...dias do mês de .... do ano de dois mil e onze, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.